Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 24/02/2015
Visto: 1º secretário

PROJETO DE LEI Nº 016/2015

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a permutar, imóvel de propriedade do Município, por imóvel de propriedade particular, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de imóvel de propriedade do Município, por imóvel pertencente a particular, conforme segue:-

I - Imóvel de propriedade do Município:
LOTE 09 - QUADRA 04 - LOT. RES. ALTO ALEGRE
DISTRITO DE PIRAPÓ - APUCARANA – PARANÁ
Área de: 340,56m2.
Ao Norte, com o Lote 16, com 12,00m.
A Leste, com o Lote 08, com 28,38m.
Ao Sul, com a Rua Alexandre Leandrin, com 12,00m.
A Oeste, com o Lote 10, com 28,38m.

II – Imóvel de propriedade do Sr. Maurício Aragão Empreendimentos Imobiliários:
LOTE 13 - QUADRA 06 - LOT. RES. ALTO ALEGRE
DISTRITO DE PIRAPÓ - APUCARANA – PARANÁ
Área de: 328,92m2.
Ao Norte, com a Rua Alexandre Leandrin, com 12,00m.
A Leste, com o Lote 12, com 27,41m.
Ao Sul, com o Lote 193, com 12,00m.
A Oeste, com o Lote 191, com 27,41m.

Art. 2º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura e respectivo registro serão divididas entre o particular e o Município, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente (Lei Municipal nº. 171/2014, de 17 de dezembro de 2014).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 20 de fevereiro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei que ora está sendo submetido à apreciação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, tem a finalidade de obter a necessária autorização para permutar imóvel de propriedade do Município, por imóvel de propriedade particular, visando à ligação entre ruas no loteamento Alto Alegre, no Distrito de Pirapó, ambos de frente para a Rua Alexandre Leandrin.

A empresa acima mencionada é proprietária do Lote nº 13, da quadra nº 06, com 341,70 m2, com 12,00 metros de largura e frente para a Rua Alexandre Leandrin, no Loteamento Residencial Alto Alegre, localizado no Distrito de Pirapó.

O Município recebeu por doação o Lote nº 09, da quadra nº 04, com 340,56 m2, também com 12,00 metros de largura, de frente para a mesma Rua Alexandre Leandrin, no Loteamento Residencial Alto Alegre. Ao lado do Residencial Alto Alegre esta sendo construído outro empreendimento denominado Loteamento Residencial Vista Bela.

Ocorre que uma rua deste novo loteamento precisa ser unida a Rua Alexandre Leandrin, passando pela data nº 13, da quadra nº 06, sendo essa uma ligação necessária, recomendada e de grande conveniência a circulação no local.

A permuta não trará prejuízos às partes, pelo contrário, trará um melhor proveito das áreas, uma vez que analisada tecnicamente a viabilidade da permuta, passamos a analisar juridicamente este instituto e enquadrá-lo no caso concreto.

A permuta, troca ou escambo, é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem bens, umas das outras, bens esses, que substituem reciprocamente o patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não.

De acordo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

> *"A permuta de bem público, como as demais alienações, exige autorização legal e avaliação prévia das áreas a serem trocadas, mas não exige licitação, pela impossibilidade mesmo de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória. (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, São Paulo: Malheiros, p. 497).*

Assim, considerando que jurídica e tecnicamente há a possibilidade de se concretizar a permuta pleiteada, tendo sido caracterizado o interesse público envolvido e o mútuo interesse por parte do proprietário, encaminhamos o projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Município de Apucarana, em 23 de fevereiro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

PARECER/ AVALIAÇÃO Nº 001/2015

Afim, de atender exigências legais com relação ao procedimento de avaliação de imóveis, para suprir as necessidades da Administração Pública Municipal, os membros designados pela Comissão Permanente de Avaliação de bens móveis, imóveis e inservíveis, reunidos nesta data, realizou a seguinte avaliação:

01- Objeto/ Avaliação

01.01- Descrição do Imóvel:

I - Imóvel de propriedade do Município: LOTE 09 - QUADRA 04 - LOT. RES. ALTO ALEGRE DISTRITO DE PIRAPÓ - APUCARANA – PARANÁ Área de: 340,56m2. Ao Norte, com o Lote 16, com 12,00m. A Leste, com o Lote 08, com 28,38m. Ao Sul, com a Rua Alexandre Leandrin, com 12,00m. A Oeste, com o Lote 10, com 28,38m.

VALOR DE R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

II – Imóvel de propriedade do Sr. Maurício Aragão Empreendimentos Imobiliários: LOTE 13 - QUADRA 06 - LOT. RES. ALTO ALEGRE DISTRITO DE PIRAPÓ - APUCARANA – PARANÁ Área de: 328,92m2. Ao Norte, com a Rua Alexandre Leandrin, com 12,00m. A Leste, com o Lote 12, com 27,41m. Ao Sul, com o Lote 193, com 12,00m. A Oeste, com o Lote 191, com 27,41m.

VALOR DE R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

Todos os lotes são do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, neste Município.

02- Observação:

O valor está de acordo com o valor aplicado no mercado imobiliário atual.

Apucarana, 27 de fevereiro de 2015.

KELCELENE PATITUCCI DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação

CECÍLIO LUZ JÚNIOR_____

ELINÉSIO LOPES SANTANA JÚNIOR_____

FRANCISCO DE PAIVA FARIAS_____

KARIM IZABELE DE SENE FARIA Karim Izabele de Sene Farias

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA_____

PAULO ANDRADE CURY HARFUCH_____

RUY ALVES MARTINS_____

VALENTINA DELISE DOS SANTOS MORO Valentina D. dos Santos Moro

MARCELO BARROS_____